

nº 11.111/2001, regulamentado pela Tabela G do anexo 2 do Decreto 19.723/2017. Mantendo-se os mesmos dados cadastrais para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2026. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007.

Protocolado: PMC.2026.00003087-41

Interessado: Hermes Renato Hildebrand

Código Cartográfico: 3214.54.32.0203.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2026 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3214.54.32.0203.00000**, alterando-se os dados cadastrais para a categoria e padrão construtivo **RH-4**, com área construída de **198,44 m²**, ano-base de depreciação **2001**, conforme disposto no Parecer Fiscal doc. 17806564, e consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentada pelo Decreto nº 19.723/2017, § único do artigo 49, Tabela L do Anexo 3 e Lei 6.355/1990, mantendo-se as alterações cadastrais ora determinadas para os exercícios subsequentes, salvo se constatados posteriormente quaisquer modificações nos dados que subsidiaram a presente decisão. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolado: PMC.2025.00170314-62

Interessado: Área do Contencioso/DRI/SMF

Responsável Tributário: Carlos Adriano Lazanha

Código Cartográfico: 4154.41.13.1758.01001

Assunto: Constituição de Lançamentos do IPTU - Processo Judicial nº 1055603

-87.2023.8.26.011 - OAF 219/2025 DRI/SMF

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal 11.111/2001 combinado com o disposto nos artigos 149, inciso I e 173 da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), **determino** de ofício a constituição dos lançamentos do IPTU a partir do exercício de 2025, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico **4154.41.13.1758.01001**, tendo em vista que o imóvel está localizado no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32 do CTN e artigo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001, e que da análise dos documentos acostados aos autos, associados aos elementos fáticos registrados por ocasião de vistoria realizada no local, não se verificou a exploração rural, com caráter mercantil e cunho econômico, nos termos do artigo 2ºB da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pela Instrução Normativas nº 007/2017 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017, combinados com o artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 57/1966.

Protocolado: PMC.2025.00170358-83

Interessado: DRI/SMF

Responsável Tributário: Horácio Fernando Lazanha

Código Cartográfico: 4154.41.13.1679.01001

Assunto: Constituição de Lançamentos do IPTU - Processo Judicial nº 1055603

-87.2023.8.26.011 - OAF 220/2025 DRI/SMF

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 combinado com o disposto nos artigos 149, inciso I e 173 da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), **determino** de ofício a constituição dos lançamentos do IPTU a partir do exercício de 2025, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico **4154.41.13.1679.01001**, tendo em vista que o imóvel está localizado no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32 do CTN e artigo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001, e que da análise dos documentos acostados aos autos, associados aos elementos fáticos registrados por ocasião de vistoria realizada no local, não se verificou a exploração rural, com caráter mercantil e cunho econômico, nos termos do artigo 2ºB da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pela Instrução Normativas nº 007/2017 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017, combinados com o artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 57/1966.

Campinas, 12 de março de 2026

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138 092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Processo SEI: PMC.2026.00038295-99

Interessada: Eco Vila Incorporadora LTDA

Requerente: Ana Beatriz Marcos Cavini

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Com base nos arts. 4º, I e 8º do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor do protocolo **2016/03/16818**. As cópias referentes a esse pedido serão disponibilizadas no endereço de e-mail informado pela interessada através de link de acesso, que ficará compartilhado pelo prazo de 30 dias corridos, como disciplinado no art. 11 do referido Decreto.

Campinas, 12 de março de 2026

CESAR YUKIO SAITO

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E

IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) ACESSÓRIO

Notificação de Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, conforme o detalhamento abaixo:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	AIIM	VALOR (UFIC)	PROCESSO SEI
1009040-1	THAIS COLOMBINI CAM-PACCI	008968/2026	300,0000	PMC.2026.00041131-21
661712-3	GABRIELLE DE OLIVEIRA	008969/2026	300,0000	PMC.2026.00041392-78

Descrição: Deixar de comunicar à Administração Tributária Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, o encerramento de sua atividade de prestação de serviços como profissional autônomo no Município de Campinas.

Capitulação Legal - Infração: Artigo 43, inciso II, da Lei 12.392/05;

Penalidade: Artigo 56, inciso VI, alínea "b", da Lei 12.392/05 (alterado pela Lei 13.519/08 e Lei Complementar nº 292/20).

Para acesso ao processo SEI referenciado, informamos que o contribuinte deve solicitar a disponibilização do acesso ao Departamento responsável por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. Informamos também que essa disponibilização apenas ocorre após a liberação do cadastro como usuário externo. Para esse cadastramento, favor acessar sei.campinas.sp.gov.br/externo.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital de notificação, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 21 a 23, todos da Lei 13.104/07.

GIORGIO VENA CURATOLO

AFTM/CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

ATA REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CAMAI

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2026, às 10 horas, realizou-se, por meio de reunião virtual, a 1ª Reunião Ordinária de 2026 da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - CAMAI, instituída pela Portaria nº 104.776/2025, nos termos do art. 6º da Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno da CAMAI).

Estiveram presentes a Presidente Jaqueline Maciel Lustosa e os membros Alesson Felício Brenelli, Antônio Carlos Galdino e Ronald Augusto Alves.

Aberta a reunião, passou-se à deliberação da seguinte pauta: **Deliberação sobre versão final da 1ª Nota Técnica da CAMAI.**

Registrou-se que, na 3ª Reunião Extraordinária de 2025, esta Comissão deliberou pela elaboração de Notas Técnicas com a finalidade de subsidiar a atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, servir como instrumento de referência interna e apoiar a capacitação de servidores, promovendo uniformidade interpretativa e aprimoramento contínuo dos fluxos e procedimentos relacionados à transparência pública.

Na 4ª Reunião Ordinária de 2025, em continuidade às discussões sobre o procedimento de emissão dessas Notas Técnicas, definiu-se como tema inaugural a necessidade de esclarecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Campinas, bem como aos usuários do serviço de informação, os limites legais de atuação da CAMAI - Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação - quanto ao reexame de decisões proferidas pela CMJRAI.

Em cumprimento à deliberação, a minuta da Nota Técnica foi encaminhada à Secretaria Municipal de Justiça para ciência e manifestação técnica, retornando com sugestões de aprimoramento e minuta revisada, registrada no doc. 17645114 do processo PMC.2025.00180016-81. As alterações propostas pela SMJ foram debatidas e aprovadas na íntegra pelos membros na presente reunião.

Diante disso, **deliberou-se pela consolidação da versão final da Nota Técnica, com subsequente encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio institucional.**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h41. Eu, Jaqueline Maciel Lustosa, secretarei e lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

JAQUELINE MACIEL LUSTOSA

PRESIDENTE

RONALD AUGUSTO ALVES

MEMBRO SUPLENTE

ALESSON FELÍCIO BRENELLI

MEMBRO TITULAR

ANTONIO CARLOS GALDINO

MEMBRO SUPLENTE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO - CAMAI

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Reclamações à CAMAI. Limites de atuação da Comissão. Impossibilidade de rediscussão do mérito administrativo. Preclusão administrativa. Ausência de previsão legal para reexame de decisões já proferidas pela instância recursal competente (CMJRAI). Aplicação do Decreto Municipal nº 22.170/2022. Competência da CAMAI restrita à análise de omissão de resposta e ao monitoramento da política de acesso à informação.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Esta Nota Técnica tem por finalidade esclarecer o entendimento da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação (CAMAI) acerca das tentativas de rediscussão do mérito administrativo por meio dos instrumentos previstos na Lei de Acesso à Informação, especificamente por meio das reclamações dirigidas à CAMAI.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) assegura o direito de acesso a informações públicas sob a guarda do Estado, estabelecendo procedimentos, prazos e formas de atendimento. Essa legislação foi regulamentada no âmbito do Município de Campinas pelo Decreto Municipal nº 22.170/2022.

2.2. Os artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 22.170/2022 preveem a possibilidade de interposição de recurso

em caso de indeferimento de acesso à informação. Já o artigo 25 dispõe sobre a apresentação de reclamação à CAMAI nos casos de omissão de resposta no prazo legal. Ressalta-se, contudo, que não há previsão legal para a reanálise do mérito administrativo de decisões já proferidas pela instância recursal competente, qual seja, a Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação (CMJRAI).

3. OBJETIVO E COMPETÊNCIAS DA CAMAI

3.1. Nos termos do art. 3º, V e VII, da Resolução nº 01/2022, que aprova o Regimento Interno da CAMAI, compete a esta Comissão: "V - monitorar os trâmites administrativos para atendimento das solicitações de acesso e avaliar a execução dos fluxos internos para atendimento dos pedidos de informação contidos na transparência passiva; VII - receber e tratar as reclamações no caso de omissão de resposta às solicitações ou pelo não cumprimento do prazo estabelecido, apresentadas junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 22.170/2022".

3.2. A função da CAMAI não é recursal, tampouco revisora das decisões da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação (CMJRAI). De acordo com o art. 31 do Decreto Municipal nº 22.170/2022, a CMJRAI é a última instância de julgamento no âmbito da LAI municipal.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

4.1. A utilização da LAI para rediscutir o mérito de decisões administrativas já apreciadas fere o princípio da segurança jurídica e desvirtua o objetivo da Lei de Acesso à Informação, que visa assegurar a transparência e não a revisão de atos administrativos regulares e fundamentados.

4.2. A tentativa de reanálise por meio de nova reclamação sobre o mesmo fato ou e-SIC configura reiteração indevida de pedido já decidido e deve ser repelida, em observância ao princípio da preclusão administrativa. Tal princípio, corolário da segurança jurídica, impõe a impossibilidade de reabertura de discussões já encerradas nas instâncias próprias, a fim de estabilizar as relações jurídico-administrativas. A função fiscalizatória da CAMAI deve respeitar a atuação final da CMJRAI, prevista no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.170/2022.

4.3. Ressalta-se que o entendimento ora firmado não prejudica o direito do cidadão de buscar a tutela jurisdicional, caso entenda que a decisão administrativa violou direito subjetivo seu, preservando-se a garantia constitucional de inafastabilidade da jurisdição, consagrada no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

5. DISTINÇÃO ENTRE RECURSO E RECLAMAÇÃO

5.1. O Decreto Municipal nº 22.170/2022 distingue claramente as hipóteses de recurso (art. 30 a 31) e de reclamação (art. 25). A reclamação à CAMAI está restrita à ausência de resposta no prazo legal e às situações de manifesta omissão processual.

5.2. Solicitações que visem rediscutir a validade, conveniência ou acerto do mérito de decisões proferidas, quando já analisadas pela autoridade competente, extrapolam o escopo da LAI.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Conclui-se que, nos termos da legislação municipal de Campinas, a tentativa de reabrir ou rediscutir decisões já proferidas em grau recursal regular por meio de nova reclamação à CAMAI configura hipótese não amparada juridicamente, em razão da preclusão administrativa operada. Tal prática compromete a estabilidade decisória, sobrecarrega os mecanismos de controle e desvirtua os instrumentos da transparência pública.

6.2. A CAMAI manterá o entendimento de que sua atuação se limita às atribuições previstas legal e regulamentarmente, e recomendará o arquivamento de manifestações que visem reanálise de mérito já decidido pela CMJRAI, sem prejuízo do direito do interessado de submeter a questão ao Poder Judiciário.

Campinas,

Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação - CAMAI

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

CURSO

Curso: Capacitação para Multiplicadores em Educação Alimentar e Nutricional

Organizado pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional/SMDAS

As aulas serão apresentadas pelas nutricionistas Gabriela Kaiser Fullin Castanho, Allana Franklim Felipe do Carmo, Luciana Martinuzzi e Camila Porto e pela engenheira de alimentos Aldrey Lacerda.

Carga horária: 30 horas, divididas em 10 (dez) aulas presenciais, das 9h às 12h

Aulas Teóricas presenciais:

07, 14 e 28 de abril; 05, 12, 19 e 26 de maio;
16 de junho de 2026;

Faculdade Sofia - Rua Barreto Leme, 1552, Centro

Aulas Práticas / Visitas

02 e 09 de junho
(dentro do município de Campinas-SP)

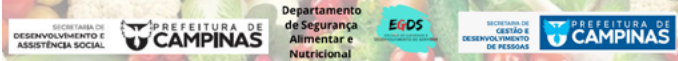
O público-alvo inclui agentes de ação e apoio social, agentes de saúde, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, funcionários das instituições cofinanciadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e demais servidores e servidoras que tenham interesse no assunto, preferencialmente que trabalhem diretamente com a população.

Inscrições - Acesso:

<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=424> ou



Informações: 19 2515-7130



CAPACITAÇÃO PARA MULTIPLICADORES EM EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, capacitará servidores(as) públicos(as) municipais e funcionários(as) das instituições cofinanciadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campinas, para se tornarem multiplicadores de educação em alimentação, disseminando conhecimentos sobre segurança alimentar e nutricional, alimentação saudável e sustentabilidade.

A Segurança Alimentar e Nutricional tem como um de seus pilares o acesso à informação sobre práticas alimentares saudáveis, fundamental para a prevenção e controle dos problemas relacionados ao tema, valorizando a cultura alimentar, os hábitos regionais e o combate ao desperdício. A ação precisa ser contínua e permanente e envolver

setores e profissionais de diversas áreas, preparando os servidores e servidoras que trabalham diretamente com a população para formá-los como agentes multiplicadores de conhecimento sobre Educação Alimentar.

Serão abordados os seguintes temas:

- Segurança alimentar e nutricional;
- Metodologias e práticas em educação alimentar e nutricional;
- Acesso a alimentos;
- Guia Alimentar Brasileiro, alimentação saudável e as condições crônicas
- Aleitamento materno e introdução alimentar;
- Aspectos sanitários dos alimentos e doenças relacionadas;
- Perdas e desperdícios e aproveitamento integral dos alimentos;
- Hortas, sustentabilidade e meio ambiente.

As aulas serão apresentadas pelas nutricionistas Gabriela Kaiser Fullin Castanho, Allana Franklim Felipe do Carmo, Luciana Martinuzzi e Camila Porto e pela engenheira de alimentos Aldrey Lacerda.

O público-alvo inclui agentes de ação e apoio social, agentes de saúde, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social, funcionários das instituições cofinanciadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e demais servidores e servidoras que tenham interesse no assunto, preferencialmente que trabalhem diretamente com a população.

Informações complementares:

Modalidade: Presencial

Carga horária: 30 horas, divididas em 10 aulas

Aulas Teóricas nos dias: 07, 14 e 28 de abril; 05, 12, 19 e 26 de maio; 16 de junho de 2026; das 9h às 12h na Faculdade Sofia - Rua Barreto Leme, 1552, Centro.

Aulas Práticas / Visitas nos dias: 02 e 09 de junho das 9h às 12h (dentro do município de Campinas-SP).

Para a obtenção de certificado, é necessário participar de oito aulas, no mínimo.

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/enrol/instances.php?id=424>

PARCERIAS EGDS

Parcerias EGDS

Cursos ENAP

Diversos cursos virtuais de interesse dos(as) servidores(as), que podem ser acessados na página da Escola Virtual da ENAP, onde estão as informações, detalhes e acesso ao conteúdo gratuito.

Modalidade Remota
Aberto a todos(as) os(as) servidores(as)
Dias e horários adaptáveis às necessidades individuais

Acesso aos cursos, informações e inscrições:
<https://www.escolavirtual.gov.br> ou QR Code

Mais informações:
19-2515-7130/7131 ou
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Logos of EGDS, SMDAS, and the City of Campinas.

Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas. São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: <https://www.escolavirtual.gov.br>

Campinas, 11 de março de 2026
FABIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Vera Lucia Nakashima, matrícula 98.239-3

Data: 17/03/2026 às 09h00

Roberto Furtado Linhares, CPF: 341.458.698-34

Data: 17/03/2026 às 09h30

Campinas, 12 de março de 2026
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS